



DECRETO Nº 1.973

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo – Autônomos e Sociedade de Profissionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 83 da Lei Complementar Municipal n.º 40 de 18 de dezembro de 2001,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, de que trata os incisos I, II do artigo 9.º e artigo 10, da Lei Complementar Municipal n.º 40 de 18 de dezembro de 2001 e alterações da Lei Complementar Municipal n.º 48 de 9 de dezembro de 2003:

a. profissionais autônomos, com curso superior..... - R\$ 850,00

I - No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal - isento

II - No segundo e terceiro exercícios subseqüentes à sua inscrição original - R\$ 510,00

III - Do quarto exercício subseqüente à sua inscrição original em diante - R\$ 850,00

b. profissionais autônomos, sem curso superior..... - R\$ 425,00

I - No exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal - isento

II - No segundo e terceiro exercícios subseqüentes à sua inscrição original - R\$ 255,00

III - Do quarto exercício subseqüente à sua inscrição original em diante - R\$ 425,00

Art. 2.º As sociedades profissionais, cadastradas nos termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal nº 40/2001, com as alterações introduzidas através das Leis Complementares Municipais n.ºs 48/03 e 65/07 ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no valor de R\$ 850,00, quando integrada por sócios com curso superior, e no valor de R\$ 425,00 quando constituída por sócios de nível médio, valor este multiplicado pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade.

Art. 3.º O contribuinte do ISS fixo será notificado do lançamento e disporá de prazo para pagamento até o dia 11 de março de 2013.

Parágrafo único. Para pagamento do total do tributo, até a data fixada no **caput** deste artigo, caberá desconto de 6%.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 4.º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:

Primeira cotaaté 11/03/2013

Segunda cota.....até 10/04/2013

Terceira cotaaté 10/05/2013

Quarta cota.....até 10/06/2013

Quinta cotaaté 10/07/2013

Sexta cotaaté 12/08/2013

Sétima cota até 10/09/2013

Oitava cota até 10/10/2013

Nona cota até 11/11/2013

Décima cota até 10/12/2013

Art. 5.º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10% e juros de 1% ao mês ou fração, sendo os 2 últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor em 1.º de janeiro de 2013.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 19 de dezembro de 2012.

Luciano Ducci - Prefeito Municipal

João Luiz Marcon - Secretário Municipal de
Finanças